

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo Administrativo nº 019/2025

Data de Publicação: 24/03/2025

Data da disputa: 09/04/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 005/2025

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -

Licitação: Pregão Eletrônico Nº 005/2025 - Processo Administrativo Nº 019/2025-

Tipo: Menor Preço Global.

No dia 09/04/2025, às 09h20min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 210, de 13 de Março de 2025 c/c Decreto nº 59 de 19 de abril de 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 019/2025, cujo objeto refere-se à contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana – BA.

Logrou-se vencedora do certame a empresa Global Serviços e Transportes Eireli-Me, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 5.834.120,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos), que apresentou toda documentação em conformidade com as exigências do edital.

Foram desclassificadas/inabilitadas as empresas:

As empresas A&S Construtora e Serviços Ltda, CTA Empreendimentos Eireli, N C Empreendimentos Souza Ltda, 3MS Construtora Ltda, Cardoso Empreendimentos Eireli, RLS Construções e Terraplanagens Ltda, Alfredo Agle Santana Baracat Habib Eireli, Chiba Transportes e Serviços Ltda e FM Locação e Serviços de Transportes Ltda, deixaram de

anexar os documentos obrigatórios de acordo com os itens:

3.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço;

4.4 O licitante deverá incluir planilha de composição de custos unitários, de forma a comprovar a exequibilidade da sua proposta em relação ao objeto licitado;

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.1 do anexo III do edital - Da Garantia - Será exigida como garantia o valor de 1% da proposta inicial ofertada pelo licitante, acompanhada dos comprovantes de recolhimento, que deverá ser anexado junto a esta, sob pena de desclassificação, consoante Art. 58 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, entre os princípios que regem a administração pública, está o princípio da legalidade contido no art. 37 da Constituição Federal. Corrobora com esse princípio o art. 5º da Lei 14.133/2021, princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Restaram desclassificadas as empresas acima citadas, por violar o instrumento convocatório.

Sobre a licitante **Z.C. Matins Comércio de Alimentos e Transporte Eireli**, foi verificado que apresentou somente contrato social, cartão CNPJ, documento pessoal do sócio administrador, certidões fiscais municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, a certidão de falência e concordata expedida pelo TJBA, certidão simplificada da junta, balanços patrimoniais referente aos exercícios de 2022 e 2023 e apenas 01 (uma) CAT sem comprovação de vínculo com o profissional detentor do atestado, deixando de anexar os documentos obrigatórios de acordo com os itens:

3.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço;

4.4 O licitante deverá incluir planilha de composição de custos unitários, de forma a comprovar a exequibilidade da sua proposta em relação ao objeto licitado;

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.1 do anexo III do edital - Da Garantia - Será exigida como garantia o valor de 1% da proposta inicial ofertada pelo licitante, acompanhada dos comprovantes de recolhimento, que deverá ser anexado junto a esta, sob pena de desclassificação, consoante Art. 58 da Lei 14.133/2021.

Entre os princípios que regem a administração pública, está o princípio da legalidade contido no art. 37 da Constituição Federal. Corrobora com esse princípio o art. 5º da Lei 14.133/2021, princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Restou desclassificada a empresa acima citada, por violar o instrumento convocatório.

Sobre a licitante **Virtus Construções e Transporte Ltda**, foi verificado que apresentou Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, vencidas para a data do certame. Apresentou CREA de Marco Aurélio da Silva, Delcy Freire de Vasconcelos Neta e André Augusto Marinho Guimarães vencidos para a data do certame. Apresentou Certidão de Regularidade Profissional do CRA do administrador João Paulo Pereira da Silveira, vencido para a data do certame.

Apresentou atestado emitido pela prefeitura municipal de Itamari, porém a prestadora de serviços é a empresa BMAIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, e não tem o registro no CRA, desatendendo ao item 3.6, alínea f, tópico 3, do anexo III do edital.

Não apresentou proposta financeira e planilha de custos e formação de preços, conforme modelo anexo XI do edital.

Não juntou à sua documentação o termo de contrato nº 149/2017, com o município de Wenceslau Guimarães, e o termo de homologação, publicado no diário oficial, bem como não juntou o termo de homologação publicado no diário oficial do Pregão Presencial nº 002/2021, do município de Araras, conforme solicita o item 3.6, “f” do edital.

Foi verificado que a garantia não está acompanhada do comprovante de recolhimento, como preceitua o item 4 do anexo III do edital.

Não apresentou declaração de cada profissional, devidamente registrado, apresentando a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Administração – CRA, autorizando a

inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida na assinatura / Assinatura GOV, fazendo referência ao Número do processo licitatório, processo administrativo. Foi verificado também que não apresentou declaração de obediência do anexo V, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte do anexo VI, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social do anexo VII, o termo de compromisso do anexo VIII, declaração de propriedade de veículos coletadores do anexo X, motivos pelos quais foi declarada inabilitada no presente certame.

Sobre a **licitante JL Construtora de Antas Eireli-EPP**, foi verificado que não apresentou a planilha de custos e formação de preços, modelo do anexo XI do edital. Foi observado também que não apresentou o vínculo entre a empresa e a engenheira Atamires Alves dos Santos. Não juntou à sua documentação contrato nº 082/2013, com o município de Cícero Dantas, o contrato nº 164/2021 com o município de Fátima-BA, e o contrato nº 118/2020, e atestado com o município de Paripiranga-BA e seus respectivos termos de homologação publicados no diário oficial, conforme solicita o item 3.6, “f” do edital, o que impossibilita de verificar se a licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos. Por fim, foi verificado que a garantia não está acompanhada do comprovante de recolhimento, como preceitua o item 4 do anexo III do edital, motivos pelos quais foi declarada inabilitada do presente certame.

Declarado o vencedor do certame em 29 de abril de 2025, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso. Na ocasião, manifestaram-se as empresas Cardoso Empreendimentos Eireli, LLM Construtora e Serviços Ltda, ZC. Matins Comércio de Alimentos e Transportes Eireli e AS Engenharia Ltda, entretando, somente a empresa Cardoso Empreendimentos Eireli apresentou recurso e apresentou contrarrazões a licitante Global Serviços e Transportes Eireli-Me.

Os autos foram então encaminhados em 09 de maio de 2025 à Procuradoria do município para emissão de parecer e decisão da autoridade superior que negou provimento ao recurso.

No dia 09 de maio de 2025 o processo foi encaminhado à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram



TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!
encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 09 de maio de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Pregoeiro Municipal

Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena

Membro equipe de apoio